



## **RESOLUÇÃO/PORTARIA Nº 018/IPSNH/2019.**

**Novo Horizonte do Oeste /RO 28 de junho de 2019.**

*Institui e disciplina o Código de Ética do IPSNH*

**A Senhora Andressa Raasch Feltz**, Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipal de Novo Horizonte do Oeste – IPSNH, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 70, da Lei nº 1108/2018, de 22 de março de 2019,

**CONSIDERANDO** ser necessária a observância de princípios e valores que o Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipal de Novo Horizonte do Oeste – IPSNH, seus servidores e demais colaboradores difundem, respeitam e praticam nas relações entre si e o universo em que se inserem.

**CONSIDERANDO** a necessidade de aprimoramento das relações interpessoais.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Aos servidores do quadro próprio do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipal de Novo Horizonte do Oeste – IPSNH, aos cedidos ou permutados pela Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste ou Câmara Municipal, Presidente, Gerente Financeira e Administrativa, Diretor de Benefício, Assessor Jurídico, Controladoria, Conselheiros Administrativos e Fiscais, Membros do Comitê de Investimentos, Empresas Contratadas e prestadores de serviço, denominados neste Código de Ética como servidores e colaboradores, aplicam-se às disposições legais vigentes nesta Resolução/Portaria.

## **CAPÍTULO I DOS FUNDAMENTOS**

**Art. 2º** Este Código de Ética reflete os valores, princípios e padrão de comportamentos assumidos pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipal de Novo Horizonte do Oeste – **IPSNH**, seus servidores e demais colaboradores que conduzirão suas práticas orientadas e motivadas por princípios éticos expressos pelos seguintes valores:

- I- cidadania, democracia, transparência, responsabilidade socioambiental;
- II- honestidade, integridade, justiça, respeito;
- III- qualidade, competência, excelência, criatividade, profissionalismo;



IV- responsabilidade, coerência, comprometimento,  
solidariedade.

## **CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS**

**Art. 3º** O objetivo deste Código é valorizar e promover a observância dos valores éticos nas ações e relacionamentos do **IPSNH**, de seus servidores e demais colaboradores, entre si e com a sociedade, promovendo a transparência nos negócios e nas relações institucionais do **IPSNH**, e estimulando ações socialmente responsáveis pelo **IPSNH**, seus servidores e demais colaboradores no cumprimento da missão institucional e garantindo igualdade a todos.

## **CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS**

**Art. 4º** Os servidores e demais colaboradores do **IPSNH**, observam e praticam os princípios definidos neste Código.

**§1º** O **IPSNH**, estimula os Conselheiros Administrativo e Fiscal, titulares e suplentes e integrantes do Comitê de Investimento a observarem e praticarem os princípios éticos definidos neste Código.

**§2º** O **IPSNH**, seus servidores e demais colaboradores se relacionam com prestadores de serviços e fornecedores idôneos e estimulam adoção dos princípios éticos definidos neste Código.

**§3º** Todos os servidores e demais colaboradores do **IPSNH**, têm os mesmos compromissos éticos, indistintamente do cargo que ocupem.

**§4º** Os contratados por meio de empresas terceirizadas ou consultorias e os estagiários devem observar os princípios éticos definidos neste Código.

## **CAPÍTULO IV DOS VALORES**



**Art. 5º** O **IPSNH**, seus servidores e demais colaboradores adotam como marca distintiva a competência, a responsabilidade, o respeito e a integridade. Zelam pela qualidade de seus serviços e agem com transparência e em consonância com os normativos.

**Art. 6º** O **IPSNH**, seus servidores e demais colaboradores adotam padrões de excelência de conduta que demonstram o comprometimento em honrar os compromissos assumidos perante os segurados, seus beneficiários pensionistas e a sociedade.

**Art. 7º** O **IPSNH**, seus servidores e demais colaboradores preservam suas imagens e o patrimônio da Entidade.

## **CAPÍTULO V DA OBSERVÂNCIA DOS NORMATIVOS**

**Art. 8º** As ações dos servidores e demais colaboradores subordinam-se à legislação vigente e às condições fixadas na Lei Municipal nº 1108/2018, de 22 de março 2018, que são conhecidas e respeitadas por todos.

## **CAPÍTULO VI DAS RESPONSABILIDADES**

**Art. 9º** Os deveres éticos do **IPSNH**, seus servidores e demais colaboradores compreendem a concretização dos direitos e interesses legítimos dos segurados e seus beneficiários pensionistas, almejando a otimização dos resultados com vistas ao cumprimento dos objetivos do RPPS.

## **CAPÍTULO VII DA PRIVACIDADE E DA CONFIDENCIALIDADE**

**Art. 10º** O **IPSNH**, seus servidores e demais colaboradores mantêm em sigilo todas as informações que, se divulgadas, possam trazer prejuízos à Entidade, colaboradores, segurados e beneficiários pensionistas e sociedade.



**Art. 11º** Os servidores e demais colaboradores evitam exposições públicas e comentários indevidos que coloquem em risco a imagem do **IPSNH**.

**Parágrafo único.** Nos relacionamentos profissionais internos e externos, os servidores e demais colaboradores praticam os ideais de integridade, respeito, honestidade, transparência, e buscam permanentemente os objetivos organizacionais.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DOS RELACIONAMENTOS**

#### **SEÇÃO I**

#### **DO RELACIONAMENTO INTERNO**

**Art. 12º** Os servidores e demais colaboradores compartilham aspirações de desenvolvimento profissional, reconhecimento do desempenho e cuidado pela qualidade de vida.

**Parágrafo único.** Não são aceitas discriminações de qualquer natureza e as diferenças pessoais são respeitadas.

**Art. 13º** No relacionamento entre as áreas pratica-se a cooperação, o respeito e o profissionalismo, mantendo clima organizacional propício ao desenvolvimento do **IPSNH**.

**Parágrafo único.** As áreas somam esforços para o alcance dos objetivos do **IPSNH**, sendo respeitadas as competências, responsabilidades e atribuições definidas nos normativos internos.

#### **SEÇÃO II**

#### **DO RELACIONAMENTO EXTERNO**

**Art. 14º** Nas relações com Segurados, Beneficiários Pensionistas e ex-segurados, o **IPSNH**, seus servidores e demais colaboradores pautam-se pela transparência, prestam informações de maneira cortês, exata e tempestiva, com



base nos normativos do **IPSNH**, e asseguram a efetividade no atendimento.

**Art. 15º** A seleção e contratação de fornecedores de materiais e serviços ocorrem de acordo com os normativos internos e excluem qualquer atitude que atenda interesses estranhos aos objetivos do **IPSNH** e de seus segurados e beneficiários pensionistas.

**Art. 16º** O relacionamento com os órgãos do Poder Executivo e Legislativo do Município de Novo Horizonte do Oeste/RO e suas autarquias caracteriza-se pela colaboração, consideração e parceria mútua, zelando sempre pelos interesses dos segurados e beneficiários pensionistas.

**Art. 17º** As relações com outros RPPS são regidas pelo respeito e parceria, sempre orientadas para a melhoria de resultados e o bem comum, inclusive no que se refere à responsabilidade socioambiental.

**Art. 18º** O **IPSNH**, seus servidores e demais colaboradores cumprem os preceitos legais que regem o RPPS e preservam a transparência no relacionamento e nas informações, de forma a facilitar a fiscalização pelos órgãos reguladores e fiscalizadores.

**Art. 19º** O **IPSNH**, seus servidores e demais colaboradores têm a responsabilidade social como valor, desenvolvem e incentivam projetos que gerem empregos diretos e indiretos, valorizem o ser humano, respeitem o meio ambiente, e contribuam para o desenvolvimento social e cultural nos meios em que estejam inseridos.

**Art. 20º** O **IPSNH**, seus servidores e demais colaboradores comunicam-se com a sociedade de forma transparente, zelam por padrão de respeito mútuo, em consonância com os valores estabelecidos pela organização e pela sociedade.

## **CAPÍTULO IX**

### **DO CONFLITO DE INTERESSES**



**Art. 21º** A conduta adotada pelos servidores e demais colaboradores do **IPSNH**, preserva a imagem do RPPS. Favores, em benefício próprio ou de terceiros, recebidos de pessoas ou de empresas que se relacionem com o **IPSNH**, são recusados.

**§ 1º** Os servidores e demais colaboradores recusam vantagens para si ou para outrem, originadas de acessos privilegiados a informações, inclusive na condução de negociações em favor do **IPSNH**, mesmo que não gerem prejuízo direto ao RPPS.

**§ 2º** Os produtos e metodologia de propriedade do RPPS servem exclusivamente aos interesses do **IPSNH**, sendo a confidencialidade respeitada por seus servidores e demais colaboradores.

## **CAPÍTULO X**

### **DAS CONSULTAS AOS SEGURADOS E BENEFICIÁRIOS PENSIONISTAS**

**Art. 22º** Os processos de consultas aos segurados e beneficiários pensionistas são conduzidos com lisura, transparência e imparcialidade.

## **CAPÍTULO XI**

### **DO CUMPRIMENTO DO CÓDIGO**

**Art. 23º** O **IPSNH**, seus servidores e demais colaboradores conhecem e zelam pelo cumprimento do Código de Ética.

**Parágrafo único.** A não observância dos valores e princípios contidos neste código enseja avaliação do comportamento à luz do que regulamenta a Lei Municipal nº 1108, de 22 de março de 2018 e suas alterações.

## **CAPÍTULO XII**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 24º** O descumprimento das normas de conduta previstas neste



código de ética implicará na aplicação de penalidades previstas na Lei Municipal nº. 1108, de 22 de março de 2018, sem prejuízo das demais sanções na esfera administrativa, civil e penal, quando for o caso.

**Andressa Raasch Feltz**  
**Presidente do IPSNH**